



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Ofício nº 128/18 CM



Votorantim, 14 de Março de 2018.

Senhor Presidente,

Ainda em atendimento ao Ofício nº 007/18, datado em 06 de fevereiro de 2018, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 008/18 de autoria do nobre vereador Ezequiel Elias de Oliveira, apresentado durante a 1ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 06 de fevereiro de 2018, informamos que a Agência Reguladora editou a Resolução nº 10/2018, a qual disciplina os procedimentos acerca das datas para interrupção por falta de pagamento, encaminhamos anexo cópia do Jornal contendo a publicação descrita.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP

PORTARIA Nº 10/18.

Dispõe sobre nomeação de servidor.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. Camila Meneguim Trombini, RG nº 44.051.125-2 aprovada no Concurso Público de Provas nº 01/2016, para ocupar o cargo público de provimento efetivo de Comunista. Padrão 05-A, com vaga prevista na Resolução nº 04 de 30 de novembro de 2011, lotada na Diretoria Geral desta Câmara.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM em 09 de março de 2018.
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
1º Secretário
ADELTON TIAGO DOS SANTOS
2º Secretário
Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Votorantim, na data supra.
CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/18. Pregão Presencial nº 01/18. Registro de Preços. Menor Preço por Lote. Legisla-

ção aplicável Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/93; Lei Complementar 123/2006 e alterações. Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.
A Câmara Municipal de Votorantim torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 01/2018. Processo Administrativo CMV nº 01/18 para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com a finalidade de "Contratação de empresa para fornecimento contínuo de Papel Sulfito A4, Envelope Kraft A4, Copo descartável 200ml, Copo descartável 50ml (café), Papel Toalha 2 (duas) dobras, Papel higiênico (rolo 300metros), visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim", de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos constantes do processo administrativo nº 01/2018. A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenário "Pedro Augusto Rangeli" no Boulevard Antonio Festa, nº 88, Centro, Votorantim - SP, iniciando-se no dia 22/03/2018, às 10h00. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço supracitado, na sessão pública do processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A copia do Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados de 2ª a 6ª hora, das 9h00 às 18h00, a partir do dia 12/03/2018, no Boulevard Antonio Festa, 88, Centro, Município de Votorantim/SP, ou no site eletrônico www.camaravotorantim.sp.gov.br, Votorantim, 8 de março de 2018. Bruno Martins de Almeida - Presidente Câmara Municipal de Votorantim.

ção. O Candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (RG);
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Certidão de Casamento, se houver;
 - Certificado de Escolaridade;
 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Certidão de Antecedentes Cíveis;
 - Comprovante de Residência em nome próprio, que comprove a residência no município há mais de 03 (três) anos;
 - Título de Eleitor;
 - Dedicação de Experiência na área de defesa dos direitos humanos; IX. Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral e Negativa de Filiação Partidária.
- Parágrafo Único. Não será feita a Avaliação Psicológica se não forem entregues todos os documentos obrigatórios listados acima.
- Art. 11. Todos os candidatos que entregarem a documentação necessária e forem considerados aptos pela Avaliação Psicológica, estarão aptos a serem votados.
- Art. 12. Durante o processo de campanha para o cargo de suplente de conselheiro tutelar, fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, ficando proibida, ainda, a realização de propaganda por meio de faixas, outdoors luminosos, cartazes ou placas, em bens públicos ou privados.
- § Único. Fica permitido aos candidatos divulgar sua candi-

datara por meio de jornais, revistas, panfletos e pela internet.

Art. 13. Poderão votar todos ELEITORES que estiverem em pleno gozo de seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no município de Votorantim.

§ Único. O voto será secreto e individual, devendo o eleitor assinalar, sem rasuras, na cédula oficial o nome do seu candidato.

Art. 14. Os votos rasurados serão considerados nulos e, juntamente com os votos em branco, não serão computados.

Art. 15. Serão eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados em ordem classificatória.

Art. 16. A apuração dos votos será feita manualmente pelos membros do CMDCA e será dada a devida publicidade dos candidatos eleitos, pelos meios cabíveis.

§ Único. No caso de empate, serão considerados como fatores de desempate:

- a) o nível de escolaridade, prevalecendo o maior grau;
- b) a idade, prevalecendo o mais velho.

Art. 17. Os suplentes de conselheiros eleitos neste processo serão oficializados por Edital do CMDCA que será publicado no Jornal do Município.

Art. 18. Todas as omissões ou dúvidas que venham a surgir serão dirimidas pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Votorantim, 02 de março de 2018.
Luciane Fernandes Conegoiro
Presidente do CMDCA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE VOTORANTIM.

RESOLUÇÃO Nº 10, de 07 de março de 2018.

Dispõe sobre procedimentos acerca da interrupção no fornecimento de água em caso de débito.

A AGERV - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim, com base nas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal nº 2.202, de 14 de abril de 2011 e no uso de suas demais atribuições legais, considerando a existência de reclamações de Municípios acerca das interrupções no fornecimento de água em sextas-feiras às vésperas de feriados, o que trouxe inconvenientes para a religião, diante do prazo adotado pela Concessionária:

Considerando o recebimento do Requerimento nº. 308/18, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Ezequiel Elias de Oliveira acerca da questão;

Considerando, finalmente, reunião realizada entre a Agência Reguladora e a Concessionária Águas de Votorantim, visando um melhor deslinde da questão

RESOLVE

Art. 1º. Fica estabelecido que, nos casos de interrupção no fornecimento de água, por falta de pagamento, conforme disciplinados pelo artigo 73, I, do Decreto Municipal nº. 4363/2012, as interrupções serão realizadas de seguinte forma:

- I. De segunda a quinta-feira, dentro do horário comercial;
- II. Às sextas-feiras e vésperas de feriado, até as 13:00 horas.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 07 de março de 2018.
ANTONIO CARLOS DOMINGUES DA CRUZ
DIRETOR PRESIDENTE
JOSÉ AIRETON COSTA PEREIRA DE GOES
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL
FABIO RAMOS MEDEIROS
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOTORANTIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOTORANTIM - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votorantim - CMDCA, neste ato representado por sua presidente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 846/1990, Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e considerando a vacância de 5 (cinco) vagas de Suplentes de Conselheiro Tutelar, conforme reunião ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2017, resolve editar o seguinte ato:

Art. 1º. Fica disciplinado o procedimento para Eleição de Suplentes de Conselheiro Tutelar do Município de Votorantim, para completar o quadriênio de 2016/2019, que será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude deste Comarca.

Art. 2º. Esta Resolução dispõe sobre todos os procedimentos e etapas necessárias para a realização do Processo de Eleição Unificada para Suplente de Conselheiro Tutelar no Município de Votorantim, devendo o CMDCA fazer publicar edital com todos os prazos e locais necessários, bem como constituir Comissão Especial para acompanhamento do referido processo.

Art. 3º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos cumprimentos dos deveres e direitos das Crianças e Adolescentes em âmbito Municipal, sendo composto por 05 (cinco) conselheiros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo necessária a existência de 5 (cinco) suplentes de conselheiros.

Art. 4º. A candidatura para suplente de Conselheiro Tutelar será individual não sendo admitida a composição de chapas, sendo que na mesma oportunidade serão eleitos 05 (cinco) conselheiros para completar o quadro de suplentes do órgão.

Art. 5º. O processo de Eleição de Suplentes de Conselheiro Tutelar do Município de Votorantim será composto pelas seguintes fases:

- a) Inscrição dos Candidatos Suplentes de Conselheiro Tutelar;
 - b) Processo Seletivo Simplificado;
 - c) Avaliação Psicológica;
 - d) Intenção Definitiva e Entrega de Documentos;
 - e) Eleição direta.
- Art. 6º. Poderão se inscrever como CANDIDATOS A SUPLENTE DE CONSELHEIROS TUTELARES os que preencherem as seguintes condições:
- a) Reconhecida Idoneidade Moral;
 - b) Idade superior a vinte e um anos na data da eleição;

c) Residir no Município de Votorantim há, no mínimo, 03 (três) anos;

- d) Ensino médio completo;
- e) Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e ser eleitor do município de Votorantim;
- f) Ter experiência mínima de dois anos na área de Defesa dos Direitos ou de atendimento à Criança e ao Adolescente, ou a sua família, ou outra política social pública de defesa dos Direitos Humanos;
- g) Não estar filiado a nenhum partido político;
- h) Não estar impedido, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. No ato da pré-inscrição dos candidatos a suplente de conselheiro tutelar, o candidato declarará que cumpre todos os requisitos estabelecidos acima e ficará habilitado para a realização do processo seletivo simplificado, de caráter classificatório e eliminatório, que será composto por 30 (trinta) questões alternativas, contendo cada pergunta 05 (cinco) alternativas, sendo somente 01 (uma) correta e 04 (quatro) alternativas distratoras, versando sobre Língua Portuguesa e sobre Legislação Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), a Lei Municipal nº. 846/1990 e as Resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Cada questão de múltipla escolha valerá 2,5 (dois e meio) pontos.

§2º. Cada questão discursiva valerá 5 (cinco) pontos, e serão avaliadas segundo os seguintes critérios:

- a) conteúdo e coerência com o tema, pontuação máxima 2,0;
- b) clareza de raciocínio, pontuação máxima 1,0;
- c) objetividade, pontuação máxima 1,0;
- d) conhecimento da língua portuguesa, pontuação máxima 1,0.

Artigo 8º. Será considerado APROVADO NO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO o candidato que obtiver, no mínimo, 50% dos pontos em cada uma das avaliações (Prova objetiva e discursiva).

§1º. Em caso de empate no número de questões acertadas, será utilizado como critério de desempate:

- a) o nível de escolaridade, prevalecendo o maior grau;
- b) a idade, prevalecendo o mais velho;
- c) o número de acertos de questões de legislação.

Art. 9º. Serão convocados os 15 (quinze) primeiros classificados para a realização da Avaliação Psicológica, que ficará a critério da Secretaria de Saúde e deverá utilizar os critérios técnicos específicos aplicáveis, bem como avaliar se os candidatos possuem aptidão psicológica para exercer o cargo de conselheiro tutelar e lidar com as pressões.

Art. 10. Na ocasião em que for realizada a Avaliação Psicoló-

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOTORANTIM - CMDCA

Edital CMDCA Nº 02/2018
CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE AO CONSELHEIRO TUTELAR - PERÍODO 2016/2019
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 846/1990 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, DIVULGA o cronograma para escolha de cidadãos interessados em concorrer à eleição para 5 (cinco) suplentes de CONSELHEIRO TUTELAR conforme quadro anexo.

Votorantim, 06 de março de 2018.
Luciane Fernandes Conegoiro
Presidente do CMDCA

ANEXO I - CALENDÁRIO ELEICOIS

EVENTO	PERÍODO	LOCAL
Inscrição para a Prova de Candidatos e Conselheiros Tutelares	De 09 a 23 de março de 2018	Site da Prefeitura
Processo Seletivo Simplificado	06 de abril de 2018 às 8:30 horas	Polo UAB - Universidade Aberta do Brasil
Divulgação de Aprovados no Processo Seletivo	13 de abril de 2018	Site da Prefeitura e Jornal do Município
Prazo para recusas da Prova	17 de abril de 2018	Secretaria da Cidadania e Geração de Renda - Protocolo
Divulgação de Classificação Final Convocação para Avaliação Psicológica e Entrega dos Documentos	20 de abril de 2018	Site da Prefeitura e Jornal do Município
Avaliação Psicológica	24 de abril de 2018	O local de avaliação psicológica será informado juntamente com a convocação.
Divulgação da Lista Final de Candidatos a Conselheiro Tutelar	27 de abril de 2018	Site da Prefeitura e Jornal do Município
Eleições	06 de maio de 2018	Polo UAB - Universidade Aberta do Brasil
Divulgação dos Eleitos	17 de maio de 2018	Site da Prefeitura e Jornal do Município

Endereços:

- Site Prefeitura Municipal de Votorantim: <http://www.votorantim.sp.gov.br>
- Polo Municipal, Av. 31 de Março, 327, Centro, Votorantim/SP
- Polo UAB - Universidade Aberta do Brasil: Av. Ver. Iteazim Vieira Soares, 201, Centro do Iteazim, Escola Municipal
- Helena Pereira de Moraes (Pólo)
- Secretaria de Cidadania e Geração de Renda, Avenida Moisés Oseas Quinti, 51, Jd. Paraíso, Votorantim/SP

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTORANTIM

EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA

Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA, ficam convocados todos os Irmãos Associados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim, a comparecerem no próximo dia 13 de março de 2018, na sala de Administração da sede da Entidade, situada na Praça Senador José Emílio de Moraes, nº 10, Vila Domínguez, Votorantim, Estado de São Paulo, para em Assembleia Geral, em primeira chamada às 19h00 e em segunda chamada às 19h30, de acordo com o artigo 6º, combinado com os artigos 13 e 14 do Estatuto Social para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Receber o Relatório da Diretoria Executiva sobre as atividades sociais e o movimento financeiro e fiscal do exercício de 2016 e 2017, bem como deliberar sobre o relatório e finanças do exercício;
- 2) Receber o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Contábil e Patrimonial do Exercício de 2016 e 2017, apreciar, abrir discussões e promover a aprovação, nos termos propostos;
- 3) Proceder a eleição dos Órgãos Diretivos da Entidade, a saber, Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o mandato retroativo de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2022;
- 4) Proceder a Formalidade de Posse dos Órgãos Diretivos da Entidade, eleitos, conforme disposições do Estatuto Social da Entidade.

Votorantim, 21 de fevereiro de 2018.

Luana Aparecida Gregorio Rubinato
Provedora

Roberto Gonella Junior
Secretário